



Comissão de Direitos Humanos

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 05/2.023

Relatório

O Projeto de Lei Complementar Nº 05/2.023, que **“Faz adaptação, alteração e inclusão de dispositivos legais à Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão, Estado de Goiás c/c com a Lei Complementar nº 3.870, de 18 de março de 2021”**, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30 do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, o Projeto de Lei Complementar em análise de autoria do Sr. Prefeito, justifica que a iniciativa deve ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária ora em curso na Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, qual seja, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão.

Segundo projeções atuariais, o crescimento do déficit tende a piorar em razão da maturidade dos atuais servidores públicos, da ausência de contribuições previdenciárias no passado e dos problemas contemporâneos e futuros decorrentes de questões demográficas enfrentadas pelo País.

Por sua vez, conforme previsto na Constituição Federal, a Previdência Social deve garantir, a seus destinatários, a reposição de renda quando da ocorrência de riscos sociais a que todos se encontram submetidos, sendo que, para o atendimento dessa finalidade, os sistemas previdenciários devem se basear em modelos de financiamento e de gestão que garantam o pagamento dos benefícios em valores suficientes à contrapartida contributiva e no tempo (duração) necessário à sua cobertura.



A identificação do déficit, pois, exige da Administração Municipal a implementação de ações voltadas ao seu equacionamento, de modo a garantir a efetiva concretização das disposições constantes do artigo 40 da Magna Carta e da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, bem como das diretrizes fixadas pelo Ministério da Previdência Social para esses regimes.

A esse propósito, como alternativas para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social desequilibrados, a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, indica, dentre outras medidas, a instituição de novas fontes de receitas.

Sendo assim, contemplamos alguns aspectos importantes, visando estabelecer a forma de amortização do déficit técnico atuarial, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, tendo a proposta de autorização de aporte de bens, direitos e ativos e, a autorização da aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos pela Resolução CVM nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Como se vê, a Administração Municipal, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de maneira a garantir o acesso aos benefícios previdenciários aos atuais e futuros servidores, adotando soluções que possibilitem a sustentabilidade previdenciária e o equacionamento do déficit.

Por outro lado, foi tratado neste Projeto de Lei, a adequação da taxa de administração na forma da Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 que define novos percentuais de manutenção das despesas administrativas, possibilitando melhores investimentos para uma estrutura física e qualificação dos servidores em prol de um atendimento de qualidade aos seus segurados e a busca pela certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, que trará uma grande avanço para gestão previdenciária ao RPPS.



Por outro lado, foi tratado nesta Proposição, a adequação da taxa de administração na forma da Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 que define novos percentuais de manutenção das despesas administrativas, possibilitando melhores investimentos para uma estrutura física e qualificação dos servidores em prol de um atendimento de qualidade aos seus segurados e a busca pela certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, que trará uma grande avanço para gestão previdenciária ao RPPS.

Assim, são alterações necessárias a fim de adequar-se às exigências infraconstitucionais introduzidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, possibilitando a manutenção e crescimento do RPPS.

A Comissão de Direitos Humanos em seu parecer conclui pela inexistência de impedimento de natureza jurídica, conforme parecer da Procuradoria desta casa.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 05/2.023.

Catalão (GO), 16 de novembro de 2.023.

Luiz Socorro Moreira
Vereador
Luiz Socorro Moreira
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marcel de Oliveira Mesquita
Vereador
Marcel de Oliveira Mesquita
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Rodrigo Alves Carvelo
Vogal